

...direito a receber por força da Lei e de convênios no setor; transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá; dades econômicas, de prestação de serviços e de outras trans- tras receitas próprias oriundas de financiamento das ativida- V - as parcelas de produto de arrecadação de ou- sos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV - receitas de aplicações financeiras de recur- organizações governamentais e não-governamentais; e transferências de entidades nacionais e internacionais;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções exercido; os adicionais que a Lei estabelecer no transcurso de cada

II - dotações orçamentárias do Município e recur- Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; I - recursos provenientes da transferência dos

Assistência Social - FMS: Art. 2º - Constituirão receitas de Fundo Municipal de

para o financiamento das ações na área de assistência social, recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios cia Social - FMS, instrumento de captação e aplicação de

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assisten- no a seguinte Lei:

~~que saber~~ que a Câmara Municipal aprova e em sancio- bütões legais;

O Prefeito Municipal de Maracana, no uso de suas atribuições legais,

SANÇIONADO E PROMULGADO
EM 03/01/1996
Raimundo Queiroz de Miranda
Prefeito Municipal

Cria o Fundo Municipal de Assisten- cia Social e de outras providências.

LBI Nº 049/96 de 03/01/96.



II - pagamento pela prestação de serviços a entidades vendidas;

execução da Política de Assistência Social ou por órgãos com órgão da Administração Pública Municipal responsável pela profetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela

I - financiamento total ou parcial de programas da Social - FMS, sendo aplicados em:

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência de Maracana, ou em Crédito Especial aprovado pela C.M.M.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal Municipal.

de Assistência Social - FMS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Município de Assistência Social.

Art. 3º - O FMS será gerido pelo (a) Secretária Municipal da Fazenda - SEMFA, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

FMS. sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - todos em instituições financeiras oficiais, em conta especial

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial

Art. 2º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo; VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

Raimundo Queiroz de Miranda



dades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

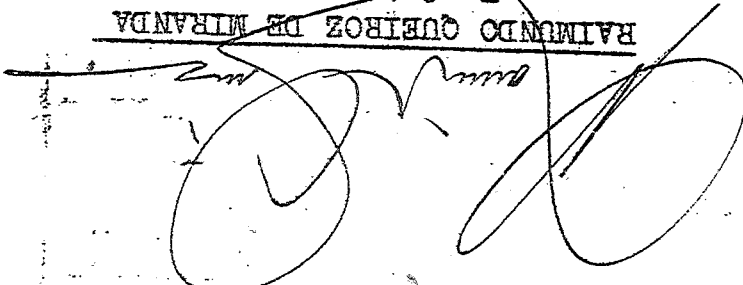
Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a

Av. Magalhães Barata, s/nº * C.G.C. Nº 04.880.258/0001-80 * Maracana - Para.

apreciação ao Conselho Municipal de Assistência Social -
COMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de for-
ma analítica.

Art. 7º - Não havendo rubrica específica, e pa-
ra atender as despesas decorrentes da implantação da presen-
te Lei o Poder Executivo autorizado a abrir, no presen-
te exercício, crédito Adicional Especial até o limite do per-
centual de 01% (um por cento) da receita corrente do municí-
pio, obedidas as prescrições contidas nos incisos I e IV,
do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Maracana, em
05 de janeiro de 1996.


RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
Prefeito Municipal.